

**PROPOSTA DE ALTERAÇÃO
VERSÃO 18.03.2015**

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE LIONS CLUBES

DISTRITO LC-1

SUMÁRIO

Capítulo I	Da Definição, Jurisdição, Sede, Foro, Duração, Emblema, Slogan e Lema.	2
Capítulo II	Dos Objetivos e Propósitos	2
Capítulo III	Dos Associados, Direitos e Deveres.	3/4
Capítulo IV	Da Administração e da Organização	4
Seção I	Dos Dirigentes	4/7
Seção II	Dos Órgãos Deliberativos e Comitês Consultivos	8/9
Capítulo V	Das Eleições	10
Capítulo VI	Dos Candidatos	10/11
Capítulo VII	Das Finanças	11/12
Capítulo VIII	Do Patrimônio e da Dissolução	12
Capítulo IX	Das Disposições Gerais e Transitórias	12/13

ESTATUTO DO DISTRITO LC-1 CAPÍTULO I

DA DEFINIÇÃO, JURISDIÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO, EMBLEMA, SLOGAN E LEMA.

Art. 1º. A Associação Internacional de Lions Clubes - Distrito LC-1, doravante denominado simplesmente como DISTRITO, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, Subdistrito integrante do Distrito Múltiplo LC, da Associação Internacional de Lions Clubes, inscrita no CNPJ sob nº 30.455.620/0001-86, com sede na Rua México, 11, Grupo 1.802, Rio de Janeiro, RJ, foro na cidade do Rio de Janeiro e com prazo indeterminando de duração e se regerá por este Estatuto, por Regulamento próprio, por Regimentos Internos, pelo Estatuto Padrão de Lions Internacional e pelas demais normas legais aplicáveis.

§ 1º A sua jurisdição abrange parte da área geográfica do Estado do Rio de Janeiro, com os seguintes limites:

I - ao Norte - linha divisória entre os Municípios do Rio de Janeiro - Niterói; Duque de Caxias - Magé; Petrópolis - Magé; Petrópolis - Guapimirim; Teresópolis - Guapimirim; Teresópolis - Cachoeira de Macacu; Teresópolis - Nova Friburgo; Teresópolis - Sumidouro; São José do Vale do Rio Preto- Sumidouro; Sapucaia - Sumidouro e Sapucaia - Carmo;

II - ao Sul - o limite político entre os Estados do Rio de Janeiro e de São Paulo;

III - a Leste - o Oceano Atlântico;

IV - a Oeste - o limite político entre os Estados do Rio de Janeiro e de Minas Gerais;

§ 2º O emblema do DISTRITO será:



§ 3º Seu Slogan será:
Serviço.

Liberdade, Igualdade, Ordem, Nacionalismo,

§ 4º Seu Lema será: NÓS SERVIMOS.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS E PROPÓSITOS

Art. 2º. Constituem objetivos e propósitos do DISTRITO:

I – Organizar, constituir e supervisionar os Lions Clubes constantes em sua jurisdição.

II – Coordenar as atividades, fiscalizar e padronizar a administração dos Lions Clubes em suas respectivas áreas de atuação, oferecendo uma estrutura administrativa para fomentar os propósitos de Lions Clubes Internacional.

III – Criar e fomentar um espírito de compreensão entre os povos da Terra.

IV – Promover os princípios de bom governo e boa cidadania.

V - Interessar-se, ativamente, pelo bem-estar cívico, cultural, social e moral da comunidade.

VI - Unir os Clubes pelos laços de amizade, bom companheirismo e compreensão recíproca.

VII – Promover um fórum para a livre discussão dos assuntos de interesse público, excetuando-se, entretanto, o partidarismo político e o sectarismo religioso, que não serão debatidos pelos sócios no Clube.

VIII - Incentivar os homens bem intencionados a servir às suas comunidades sem benefício financeiro pessoal, estimular a eficiência e promover elevados padrões éticos no comércio, na indústria, nas profissões, nos serviços públicos e empreendimentos particulares.

CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS, DIREITOS E DEVERES.

Art. 3º. O DISTRITO é constituído por Lions Clubes organizados em conformidade com os dispositivos do Estatuto de Lions Internacional.

Art. 4º. São deveres dos Lions Clubes:

I - Respeitar e fazer cumprir os Estatutos, Regulamentos e as Instruções emanadas de Lions Internacional;

II - Respeitar e fazer cumprir as Resoluções aprovadas nas Convenções do Distrito, do Distrito Múltiplo LC e de Lions Internacional;

III - Respeitar as instruções emitidas pelo Governador, pelo Gabinete Distrital e/ou por Dirigente Distrital, resguardada a sua autonomia;

IV - Manter a escrituração dos livros contábeis e os arquivos em ordem, a fim de possibilitar a verificação, em qualquer tempo, pelos Dirigentes Distritais competentes;

V - Realizar, de preferência, Assembleias Gerais no mínimo, duas vezes por mês;

VI - Realizar, pelo menos, duas reuniões de Diretoria por mês;

VII - Recepcionar os Dirigentes Distritais visitantes, proporcionando-lhes o contato com todos os Diretores e com o quadro social;

VIII - Manter os seus associados unidos pelos laços do bom companheirismo;

IX - Pagar, em dia, os seus compromissos financeiros com o Distrito, o Distrito Múltiplo LC e Lions Internacional;

X - Divulgar o Leonismo e suas atividades, inclusive com criação e manutenção de Clubes de Jovens;

XI - Remeter a Lions Internacional, após a última reunião do mês - Diretoria ou Assembleia e, até o último dia do mês, o Informe Mensal do Movimento de Associados.

XII - Remeter ao Governador, ao Presidente de Região (se houver) e ao Presidente de Divisão, após a última reunião do mês - Diretoria ou Assembleia - e até o último dia do mês, cópia do Informe Mensal do Movimento de Associados e o Relatório Mensal de Atividades, enviados a Lions Internacional;

XIII - Informar ao Governador, com cópia para o Presidente de Região (se houver) e para o Presidente de Divisão, todas as anormalidades que se verificarem;

XIV - Realizar as eleições anuais para renovação dos mandatos da Diretoria de conformidade com os Estatutos e Regulamentos vigentes, remetendo o PU 101 a Lions Internacional e ao Distrito até 30 de abril do ano em curso;

XV - Permutar o seu Boletim com os demais Lions Clubes, visando ao intercâmbio de ideias e ao estreitamento de relações que devem existir entre todos os Lions Clubes;

XVI - Fazer-se presente às Convenções Distritais, às reuniões do Comitê Consultivo do Governador e Seminários do Distrito;

XVII - Comemorar os dias do Pan-americanismo, das Nações Unidas, da Independência e da Proclamação da República do Brasil, bem assim outras importantes datas nacionais;

XVIII - Comemorar, em 10 de outubro, a data da fundação de Lions Internacional; em 16 de abril, a da fundação do Leonismo no Brasil; reverenciar, em 12 de outubro, o nascimento de Armando Fajardo, Fundador do Leonismo no Brasil; em 13 de janeiro, Melvin Jones e os Fundadores dos Lions Clubes;

XIX - Estimular a frequência e realizar, de forma permanente, uma ou mais atividades para o progresso do bem estar cívico, social ou moral da comunidade.

XX - Pugnar por todos os meios ao seu alcance para expandir o Leonismo, mediante a admissão de associados e a fundação de novos Lions Clubes.

Art. 5º. São direitos dos Lions Clubes:

I - Indicar Delegados e Suplentes para as Convenções, desde que preencham as condições estatutárias observado o disposto em capítulo próprio do Regulamento;

II - Indicar candidatos para os cargos de Governador e de Vice-Governadores do Distrito, de Vice-Presidentes e Presidente do Conselho de Governadores do Distrito Múltiplo LC, de Diretor de Lions Internacional e de Segundo Vice-Presidente Internacional, desde que preencham as condições estatutárias observadas no disposto em capítulo próprio.

III - Votar, por intermédio dos seus delegados, em todas as matérias às Convenções, desde que preencham as condições estatutárias.

IV - Apresentar trabalhos, teses, moções, recomendações e indicações ao Gabinete Distrital e à

Convenção Distrital observado o disposto nos artigos 18, 19 e 20 deste Estatuto.

V - Organizar e patrocinar a fundação de Leo Clubes e de Clubes de Castores.

§ 1º Entende-se por Lions Clube em pleno gozo dos seus direitos:

I - Os legalmente constituídos;

II - Os que estejam em dia com os pagamentos ao Distrito e a Lions Internacional, conforme relação apresentada pelo Governador até a abertura da Convenção;

III - Os que não estejam em *status quo*;

IV - Aqueles cuja Carta Constitutiva foi emitida por Lions Internacional e, embora não tenha sido entregue, seja do conhecimento do Governador;

§ 2º Os membros do Distrito não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais da Associação;

Art. 6º. Os Lions Clubes poderão adotar os seus Estatuto e Regulamento Interno próprios, desde que não conflitantes com os Estatutos e Regulamentos do Distrito, do Distrito Múltiplo LC e de Lions Internacional.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO

SEÇÃO I DOS DIRIGENTES

Art. 7º. O DISTRITO será composto pelos seguintes dirigentes:

- 1 (um) Governador de Distrito;
- 1 (um) ex-governador de Distrito imediato,
- 1 (um) primeiro Vice-Governador;
- 1 (um) segundo Vice-Governador;
- 1 (um) primeiro e 1 (um) segundo secretários;
- 1 (um) primeiro e 1(um) segundo tesoureiros.
- presidentes de região (se o cargo for utilizado durante o mandato do governador)
- presidentes de divisão;

§1º Todo e qualquer dirigente deve ser associado e estar quites com suas obrigações perante o Lions Clube em que se encontra vinculado, tendo pleno gozo de seus direitos no Distrito.

§ 2º O Governador e o primeiro e segundo vice-governadores são eleitos na Convenção Distrital, conforme disposto no capítulo V.

§ 3º Os demais dirigentes são de livre escolha do Governador de Distrito.

§ 4º O mandato dos dirigentes será de 1 (um) ano, a contar de 1º (primeiro) de julho e término em 30 (trinta) de junho do ano subsequente.

Art.8º. Compete ao Governador do Distrito, na condição de maior Dirigente do Distrito e representante oficial de Lions Internacional:

I - Fomentar os propósitos de Lions Internacional;

II - Participar ativamente e inspirar outros dirigentes distritais a administrar e promover efetivamente o aumento de associados, a organização de novos clubes e o desenvolvimento das qualidades de liderança em âmbito de Clube e de Distrito;

III – Apoiar e promover a Fundação Internacional de Lions Clubes;

IV - Representar o Distrito em juízo e fora dele;

V - Convocar e presidir as reuniões plenárias no âmbito do Distrito;

VI - Convocar e presidir as Convenções Distritais e as reuniões conjuntas dos Clubes, exceto as que tiverem dirigentes previamente designados e aquelas promovidas pelo Presidente de Região (se houver) e pelo Presidente de Divisão, as quais por eles serão presididas;

VII - Autorizar a instalação de Lions Clubes;

VIII - Convocar e presidir as reuniões preparatórias de instrução para a fundação de novos Lions Clubes;

IX - Fixar as datas para a fundação de novos Lions Clubes e da entrega da Carta Constitutiva;

- X** - Convocar e presidir a sessão de instalação de novos Lions Clubes e da entrega da Carta Constitutiva;
- XI** - Manter comunicação com o Conselho de Governadores do Distrito Múltiplo LC e com Lions Internacional;
- XII** - Organizar o seu Distrito em Regiões, facultativamente, e em Divisões, obrigatoriamente, fazendo a competente comunicação ao Conselho de Governadores do Distrito Múltiplo LC e a Lions Internacional;
- XIII** - Nomear o 1º (primeiro) e o 2º (segundo) Secretários e o 1º (primeiro) e o 2º (segundo) Tesoureiros, os Presidentes de Região (se houver), os Presidentes de Divisão, os membros do Conselho de Governadores do Distrito, os Assessores e os Assistentes, todos de sua confiança e livre escolha, exercendo supervisão sobre eles;
- XIV** - Supervisionar e fiscalizar todos os Lions Clubes do Distrito, a fim de que cumpram o Estatuto e os Regulamentos vigentes;
- XV** - Promover o intercâmbio de ideias e proveitosa aproximação entre os Lions Clubes do Distrito;
- XVI** – Convocar e presidir as Convenções Extraordinárias;
- XVII** – Convocar e presidir as Reuniões do Gabinete Distrital;
- XVIII** - Propor a Lions Internacional a suspensão temporária ou o cancelamento definitivo da Carta Constitutiva de qualquer Lions Clube do seu Distrito que não possa subsistir por incapacidade econômica, administrativa ou pelo desrespeito às normas leonísticas internacionais;
- XIX** - Visitar oficialmente, uma vez por ano, cada Lions Clube de seu Distrito, ocasião em que deverá verificar os serviços prestados à comunidade e a situação administrativa de cada um deles, devendo, na visita, reunir e aconselhar a Diretoria do Lions Clube, encaminhando, a Lions Internacional, relatório sobre cada visita;
- XX** - Apresentar ao seu sucessor, ao final do exercício leonístico, e até 30 (trinta) dias após o encerramento da Convenção Internacional, Relatório e Prestação de Contas, acompanhados do Arquivo e Material do Distrito, de modo a que o novo Governador os apresente até a segunda reunião do Gabinete Distrital;
- XXI** - Comunicar todas as violações das quais tiver conhecimento sobre o uso do nome e do emblema de Lions Internacional;
- XXII** - Desempenhar quaisquer outras atribuições ou atos que lhe sejam designados por Lions Internacional;
- XXIII** - Emitir e endossar cheques em conjunto com o 1º (primeiro) Tesoureiro do Distrito, para pagamento das despesas próprias do Distrito, ou com o 1º (primeiro) Secretário do Distrito nos eventuais impedimentos do Tesoureiro.
- XXIV** – Providenciar o registro da Ata de Eleição do Governador, no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, dentro de 30 (trinta) dias contados da realização da Plenária da Convenção distrital que assim deliberou de maneira a que o próximo tenha condições de dar sequência à movimentação financeira necessária junto ao Banco que vier a ser escolhido.
- Parágrafo único.** Compete ao ex-governador imediato substituir o Governador em caso de vacância.
- Art. 9º.** Compete ao 1º Vice-Governador do Distrito:
- I** - Fomentar os propósitos e objetivos de Lions Internacional;
- II** - Servir como elemento de ligação entre a Equipe do Governador de Distrito e a Equipe Global de Aumento de Sócios - GMT, trabalhando como membro ativo desta equipe, juntamente com os demais membros do Gabinete do Distrito, visando estabelecer e implementar planos abrangentes para o aumento do quadro associativo.
- III** - Familiarizar-se com os deveres do Governador do Distrito para que, na eventualidade de vacância do cargo, esteja mais bem preparado para assumir as obrigações e responsabilidades inerentes ao cargo;
- IV** - Desempenhar as obrigações administrativas que lhe forem designadas pelo Governador do Distrito;
- V** - Desempenhar quaisquer outras atribuições e atos que sejam determinados pela Diretoria Internacional através de publicações apropriadas e outras diretrizes;
- VI** - Participar, obrigatoriamente, de todas as reuniões do Gabinete Distrital, conduzindo-as na ausência do Governador do Distrito;
- VII** - Participar das reuniões do Conselho de Governadores do Distrito Múltiplo;
- VIII** - Participar da preparação do orçamento do Distrito;
- IX** - Envolver-se, ativamente, em todos os assuntos que continuarão no ano seguinte;

- X - Supervisionar, a pedido do Governador do Distrito, as Comissões Distritais;
- XI - Participar da revisão dos pontos fortes e fracos dos Clubes do Distrito
- XII - Substituir o Governador do Distrito nas ausências eventuais e afastamentos.

Art. 10. Compete ao 2º Vice-Governador do Distrito;

- I - Fomentar os propósitos e objetivos de Lions Internacional;
- II - Participar ativamente e inspirar outros dirigentes distritais a administrar e promover efetivamente o aumento de associados e a organização de novos clubes;
- III – Desempenhar deveres conforme designação do Governador do Distrito, incluindo prestar assistência ao Assessor de Conservação de Associados;
- IV - Desempenhar outras funções e atos conforme determinado pelas normas da Associação;
- V - Participar ativamente de todas as reuniões do Gabinete Distrital, conduzindo-as na ausência do Governador do Distrito e na do 1º Vice-Governador do Distrito;
- VI - Participar da preparação do orçamento do Distrito;
- VII - Envolver-se, ativamente, em todos os assuntos que continuarão no ano seguinte;
- VIII - Supervisionar, a pedido do Governador do Distrito, as Comissões Distritais;
- IX - Participar da revisão dos pontos fortes e fracos dos Clubes do Distrito
- X - Substituir o 1º Vice-Governador do Distrito nas ausências eventuais e afastamentos.
- XI - Servir como elemento de ligação entre a Equipe do Governador de Distrito e a Equipe de Liderança Global - GLT, trabalhando juntamente com os demais membros do Gabinete do Distrito para o desenvolvimento das qualidades de liderança.

Art. 11. Compete ao Primeiro Secretário do Distrito:

- I - Fomentar os propósitos e objetivos de Lions Internacional
- II - Manter em ordem os serviços relativos à Secretaria do Distrito, podendo, mediante autorização do Governador do Distrito, contratar auxiliar remunerado;
- III - Fazer as convocações para as reuniões do Gabinete Distrital por determinação do Governador do Distrito;
- IV - Comparecer, obrigatoriamente, às reuniões do Gabinete Distrital, secretariando-as;
- V - Manter registro de todas as reuniões do Gabinete Distrital, enviando cópia das Atas a todos os seus membros Deliberativos e Consultivos e a Lions Internacional, no prazo de 15 (quinze) dias, após o término de sua realização;
- VI - Representar o Governador do Distrito, quando designado;
- VII - Assinar toda a correspondência do Distrito, excetuando-se as da competência do Governador;
- VIII - Visitar, quando solicitado pelo Governador do Distrito, os Lions Clubes para orientá-los nos assuntos relativos à Secretaria;
- IX - Manter em dia todo o arquivo e a correspondência do Distrito;
- X - Desempenhar quaisquer outras atribuições ou atos que lhe sejam designados por Lions Internacional;
- XI – Substituir o Tesoureiro do Distrito em seus eventuais impedimentos, podendo, inclusive, emitir e endossar cheques em conjunto com o Governador do Distrito.

Parágrafo único. Compete ao Segundo Secretário substituir o titular em seus impedimentos.

Art. 12. Compete ao Primeiro Tesoureiro do Distrito:

- I - Fomentar os propósitos e objetivos de Lions Internacional;
- II - Manter em ordem todos os serviços da Tesouraria do Distrito, podendo, mediante autorização do Governador do Distrito, contratar auxiliar remunerado;
- III - Comparecer, obrigatoriamente, às reuniões do Gabinete Distrital;
- IV - Receber os fundos administrativos do Distrito, escriturando-os em livro próprio e depositando-os em Banco de reconhecida idoneidade financeira, de sua escolha, homologada pelo Gabinete Distrital;
- V - Emitir e endossar cheques em conjunto com o Governador do Distrito para pagamento das despesas próprias do Distrito;
- VI - Transferir as verbas devidas ao Distrito Múltiplo LC;
- VII - Visitar, quando solicitado pelo Governador do Distrito, os Lions Clubes para orientá-los nos assuntos relativos à Tesouraria;
- VIII - Preparar os orçamentos semestrais do Distrito para submetê-los à apreciação e à aprovação do Gabinete Distrital nas 1ª (primeira) e 3ª (terceira) reuniões;
- IX - Fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações financeiras dos Lions Clubes com o Distrito, o Distrito Múltiplo LC e Lions Internacional;
- X - Desempenhar quaisquer outras atribuições ou atos que lhe sejam designados por Lions

Internacional.

XI – Elaborar relatórios contábeis para serem apresentados na reunião do Gabinete Distrital e na Convenção Distrital.

§ 1º Compete ao Segundo Tesoureiro substituir o titular em seus impedimentos.

§ 2º No caso de haver o cargo de Secretário/Tesoureiro, a ele competirá o disposto nos Artigos 11 e 12 deste Estatuto.

Art. 13. Compete ao Presidente de Região (se houver):

- I** - Fomentar os propósitos e objetivos de Lions Internacional;
- II** - Representar o Governador do Distrito, quando designado, em atos e solenidades que tiverem lugar preferencialmente em Clubes de sua Região;
- III** - Superintender e fiscalizar todos os Lions Clubes de sua Região;
- IV** - Diligenciar, por todos os meios ao seu alcance, no sentido de promover a expansão do Leonismo em sua Região;
- V** - Apresentar ao Governador do Distrito, trimestralmente, um Relatório das suas atividades e da situação econômica e administrativa dos Lions Clubes de sua Região;
- VI** - Assegurar-se de que os Presidentes de Divisão, de sua Região, estejam realizando, normalmente, as reuniões do Comitê Consultivo;
- VII** - Visitar uma vez por ano, oficialmente, cada Lions Clube de sua Região, encaminhando ao governador do distrito e aos coordenadores da GMT e GLT, ata sobre os assuntos discutidos;
- VIII** - Convocar, pelo menos uma vez por ano, os Lions Clubes de sua Região para participarem de Seminário, onde poderão debater problemas que possam interessar ao melhoramento do Distrito;
- IX** - Cooperar com seus Presidentes de Divisão na promoção de atividades sociais relativas ao maior entrelaçamento entre os diversos Lions Clubes e seus associados;
- X** - Comparecer, obrigatoriamente, às reuniões do Gabinete Distrital;
- XI** - Realizar, pelo menos uma vez a cada 03 (três) meses, uma reunião com seus Presidentes de Divisão a fim de discutir a situação de cada Lions Clube da Região, encaminhando ao governador do distrito e aos coordenadores da GMT e GLT, ata relatando os assuntos discutidos;
- XII** - Supervisionar as atividades dos presidentes de divisão em sua região e os assessores de comitês conforme designação do governador de distrito;
- XIII** - Desempenhar um papel ativo na fundação de novos clubes e no fortalecimento de clubes, juntamente com o Coordenador da GMT do Distrito;
- XIV** - Desempenhar quaisquer outras atribuições ou atos que lhe sejam designados por Lions Internacional.

Art. 14. Compete ao Presidente de Divisão:

- I** - Fomentar os propósitos e objetivos de Lions Internacional;
- II** - Representar o Governador do Distrito ou o Presidente de Região (se houver), quando designado, em todos os atos e solenidades realizadas preferencialmente nos Lions Clubes de sua Divisão;
- III** - Orientar e fiscalizar os Lions Clubes de sua Divisão;
- IV** - Diligenciar, por todos os meios ao seu alcance, no sentido de promover a expansão do Leonismo em sua Divisão;
- V** - Apresentar, trimestralmente, ao Governador do Distrito e a Lions Internacional, com cópia para o Presidente de Região (se houver), relatório das suas atividades, da situação administrativa, econômica e social dos Lions Clubes da sua Divisão;
- VI** - Convocar os Presidentes, Secretários, Tesoureiros e Presidentes dos Comitês de Associados dos Lions Clubes de sua Divisão para as reuniões do Comitê Consultivo, a serem realizadas 03 (três) vezes por ano, sob sua presidência, encaminhando relatório a Lions Internacional, ao governador do distrito, ao presidente se sua região, (se houver) e aos coordenadores da GLT e GMT;
- VII** - Visitar, oficialmente, 02 (duas) vezes por ano cada Lions Clube de sua Divisão, em reunião de Diretoria ou Assembleia Geral, encaminhando ao governador do distrito e aos coordenadores da GMT e GLT, ata sobre os assuntos discutidos;
- VIII** - Comparecer, obrigatoriamente, às reuniões do Gabinete Distrital na qualidade de Assessor do Presidente de sua Região (se houver);
- IX** - Incentivar a organização de Lions Clubes;
- X** - Assistir, pelo menos uma vez a cada 03 (três) meses, às reuniões com o Presidente de Região (se houver), a fim de analisar a situação dos Lions Clubes em sua Divisão;

XI - Desempenhar quaisquer outras atribuições ou atos que lhe sejam designados por Lions Internacional.

Parágrafo único. No caso de o Presidente de Divisão não realizar um dos Comitês Consultivos, eles serão convocados e presididos pelo Governador do Distrito.

SEÇÃO II DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E COMITÊS CONSULTIVOS

Art. 15. São órgãos deliberativos do DISTRITO os quais terão Regimentos próprios:

I - Convenção Distrital;

II - Gabinete Distrital

Art. 16. A Convenção Distrital, convocada pelo Governador do Distrito é o órgão máximo do Distrito e representa todos os seus Lions Clubs em pleno gozo dos seus direitos, por meio de seus Delegados e Suplentes credenciados.

§ 1º A Convenção Distrital também poderá ser convocada por 1/5 (um quinto) dos Lions Clubs do qual o Distrito é constituído.

§ 2º A Convenção Distrital reger-se-á por um Regimento próprio que deverá ser aprovado pelo Gabinete Distrital até a 2ª (segunda) reunião que anteceder a Convenção.

Art. 17. A Convenção Distrital é realizada anualmente, de preferência no mês de abril, com o intervalo mínimo de 30 (trinta) dias antes da Convenção do Distrito Múltiplo LC.

Art. 18. Os trabalhos, teses, moções, recomendações e indicações devem ser encaminhados à Secretaria do Distrito para remessa à Comissão Geral da Convenção até 30 (trinta) dias da data da instalação da Convenção, com a finalidade de serem classificados e distribuídos aos Lions Clubs dentro dos 15 (quinze) dias subsequentes.

Art. 19. Os trabalhos, teses, moções, recomendações e indicações apresentados pela Reunião do Gabinete Distrital não estão sujeitas ao prazo estabelecido no artigo anterior, sendo encaminhados diretamente à plenária, com exceção dos que aludirem à modificação estatutária, que deverão ter o parecer da respectiva Comissão.

Art. 20. Só poderão ser encaminhados às Comissões da Convenção Distrital os trabalhos, teses, moções, recomendações e indicações que tenham sido previamente aprovados pelos Lions Clubs do Distrito, devendo constar a Ata da Diretoria ou o Parecer da Comissão nomeada pelo Clube, aprovado pela Diretoria, além da cópia da Ata da Assembleia Geral em que foram aprovados.

Art. 21. O Gabinete Distrital se reunirá 04 (quatro) vezes por ano, sob a presidência do Governador, obedecendo ao temário enviado por Lions Internacional e cuidando do melhor desenvolvimento do Leonismo no Distrito.

Parágrafo único. A critério do Governador poderão ser incluídos no temário das reuniões outros assuntos que sejam considerados necessários.

Art. 22. As convocações para as reuniões do Gabinete Distrital, por determinação do Governador, serão feitas, por escrito, pelo Secretário do Distrito, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, juntamente com o temário da reunião.

§ 1º A convocação da primeira Reunião do Gabinete Distrital poderá ter sua antecedência mínima reduzida para 15 (quinze) dias.

§ 2º As reuniões do Gabinete Distrital reger-se-ão por Regimento Interno próprio que deverá ser aprovado até a 4ª (quarta) reunião do Gabinete Distrital do Ano Leonístico anterior.

Art. 23. A presença dos Membros Deliberativos às reuniões do Gabinete Distrital é obrigatória, não sendo permitida representação ou delegação de poderes.

Art. 24. São Membros Deliberativos do Gabinete Distrital com direito a voto.

I - Governador do Distrito;

II - Ex-Governador Imediato do Distrito;

III - 1º Vice-Governador do Distrito;

IV - 2º Vice-Governador do Distrito;

V - Primeiro e Segundo Secretários;

VI - Primeiro e Segundo Tesoureiros;

VI - Presidentes de Região (se houver);

VIII - Presidentes de Divisão.

Art. 25. São Membros Consultivos do Gabinete Distrital sem direito a voto, os associados ativos de um Lions Clube devidamente constituído e que sejam:

- I - Diretores e Ex-Diretores Internacionais;
- II - Presidente do Conselho de Governadores do Distrito Múltiplo LC;
- III - Ex-Governadores de Distrito;
- IV - Assessores Distritais;
- V - Assistentes Distritais (se houver)
- VI - Presidentes de Clubes.

§ 1º A critério do Governador, um ou mais Membros do Conselho Consultivo do Gabinete Distrital, sendo os Presidentes de Clubes preferenciais, poderá ser Membro Deliberativo, desde que o número total seja inferior à metade do número de Membros Deliberativos referidos no artigo 10.

§ 2º O Gabinete Distrital adotará um Regimento próprio, desde que não seja conflitante com os Estatutos do Distrito, do Distrito Múltiplo LC e de Lions Internacional.

Art. 26. São Comitês Distritais:

- I - Comitê Consultivo do Governador de Distrito
- II - Comitê do Gabinete Distrital
- III- Conselho de Governadores do Distrito
- IV - Comitê Honorário do Governador de Distrito (opcional)

Art. 27. Em cada Divisão, o presidente de Divisão e os presidentes, secretários, tesoureiros e presidentes do Comitê de Associados dos clubes da Divisão constituirão um Comitê Consultivo do Governador de Distrito, presidido pelo presidente de Divisão.

§ 1º O comitê deverá realizar a sua 1ª (primeira) reunião na data, horário e local estabelecidos pelo presidente de divisão, dentro de 60 (sessenta) dias após o encerramento da convenção internacional precedente; a 2ª (segunda) reunião no mês de novembro; a 3ª (terceira), no mês de fevereiro ou março; e a 4ª (quarta), aproximadamente 30 dias antes da Convenção do Distrito Múltiplo.

§ 2º Este comitê servirá para assessorar os presidentes de divisão desempenhando um papel consultivo, articulando recomendações em prol do Leonismo e clubes da divisão, comunicando tais recomendações ao Governador de Distrito e ao seu Gabinete por intermédio do Presidente de Divisão.

§ 3º São Membros Deliberativos do Comitê Consultivo do Governador com direito a voto:

- I - Presidente de Divisão
- II - Presidente de Clube
- III- Secretário de Clube
- IV - Tesoureiro de Clube
- V - Presidente do Comitê de Associados.

Art. 28. O Governador de Distrito poderá nomear um Comitê Honorário do Governador de Distrito composto de ex-dirigentes internacionais que sejam sócios em dia com a Associação, pertencentes a clubes do Distrito. Tal comitê se reunirá quando for convocado e conforme determinação do Governador do Distrito. Ele funcionará sob a direção do Governador do Distrito visando promover a harmonia em todo o Distrito. O presidente deste comitê deverá participar das reuniões de gabinete quando solicitado pelo Governador de Distrito.

Art. 29. O Governador do Distrito poderá estabelecer e nomear outros comitês e assessores conforme achar necessário e apropriado para o funcionamento eficaz do Distrito. Tais presidentes de comitê deverão ser membros do Gabinete Distrital, mas sem direito a voto.

Art. 30. O Distrito terá um Conselho de Governadores formado por Ex-Governadores associados Ativos, Privilegiados ou Vitalícios de 01 (um) Lions Clube do Distrito, em pleno gozo dos seus direitos, que, a critério do Governador, se reunirá quando necessário, especialmente para analisar medidas tendentes a manter a harmonia entre os Clubes e os Associados, cabendo-lhe, ainda, desempenhar funções consultivas sobre assuntos considerados de relevância para o Movimento Leonístico.

Art. 31. Considera-se Ex-Governador aquele que exerceu o cargo em qualquer época e tenha completado seu mandato ou o exercido por mais de 06 (seis) meses.

CAPÍTULO V DAS ELEIÇÕES

Art. 32. As eleições serão realizadas mediante votação por escrutínio secreto, por intermédio de cédula única, sem vinculação entre os candidatos, sendo eleitos os que obtiverem maioria simples dos votos dos delegados votantes.

Art. 33. O Governador e os Vice-Governadores do Distrito serão eleitos, anualmente, na Convenção Distrital.

§ 1º Não será permitida reeleição para o período imediato. Se houver, será de acordo com o Estatuto de Lions Internacional.

§ 2º O Governador será considerado oficialmente empossado em seu cargo na data do encerramento da Convenção Internacional realizada após a sua eleição e exercerá seu mandato até o encerramento da Convenção Internacional seguinte, observado o § 4º do Artigo 7º.

§ 3º A posse dos Membros do Gabinete do Governador ocorrerá simultaneamente com a posse do Governador do Distrito.

Art. 34. Na hipótese de não ser eleito na Convenção Distrital, o Governador será eleito pelos Delegados do Distrito, presentes à Convenção do Distrito Múltiplo LC, em plenário específico, podendo concorrer ao cargo o 1º Vice-Governador eleito nessa mesma Convenção Distrital.

§ 1º É vedada a votação por aclamação.

§ 2º As eleições poderão ser realizadas por sistema eletrônico.

Art. 35. No caso de falecimento, renúncia ou outro motivo que implique vacância do cargo de Governador do Distrito, o substituto será nomeado pela Diretoria de Lions Internacional, desde que preencha os requisitos do Regulamento de Lions Internacional.

Parágrafo único. O 1º Vice-Governador assumirá o cargo de acordo com o previsto do Regulamento de Lions Internacional.

Art. 36. Caso não sejam eleitos ou em caso de vacância, os cargos de 1º e 2º Vice- Governadores serão preenchidos em Convenção Distrital Extraordinária para tal fim convocada.

Parágrafo único. A Convenção Distrital, observados os Estatutos e os Regulamentos da Associação Internacional de Lions Clubes, poderá destituir o Governador do Distrito e/ou os Vices-Governadores do Distrito, por moção votada em escrutínio secreto, por meio de cédula única, que obtenha, pelo menos, 2/3 (dois terços) de aprovação dos delegados presentes, em sessão especialmente convocada para esse fim.

Art. 37. Na hipótese da ocorrência de empate nos casos previstos no artigo 33 e/ou no Artigo 34 deste Estatuto, será considerado eleito o candidato que preferencialmente:

I - Tiver filiação mais antiga no leonismo;

II - For o mais idoso;

III - For escolhido por sorteio realizado perante a Comissão de Eleições, dentro de uma hora após ter sido declarado o empate.

Art. 38. A Comissão de Eleições realizará a apuração do pleito publicamente.

CAPÍTULO VI DOS CANDIDATOS

Art. 39. As indicações dos candidatos aos cargos de Governador e de Vice-Governadores, instruídas com os requisitos estatutários, serão apresentadas ao Governador pelos Lions Clubes a que pertencerem ou pela maioria dos Clubes do Distrito até 30 (trinta) dias da data da instalação da Convenção Distrital.

Art. 40. O candidato a cargos eletivos, observado o que se contém no Estatuto de Lions Internacional, deve preencher os seguintes requisitos:

I - Para Segundo Vice-Presidente Internacional:

a) Ter completado ou estar completando o mandato de Diretor Internacional;

b) Ser Associado Ativo ou Vitalício de um Lions Clube constituído e em pleno gozo de seus direitos, observado o disposto no art. 20 deste Estatuto.

II - Para Diretor Internacional:

- a) Ter completado ou estar completando o mandato de Governador do Distrito;
- b) Ser Associado Ativo ou Vitalício de um Lions Clube constituído e em pleno gozo de seus direitos, observado o disposto no art. 20 deste Estatuto.

III - Para 1º e 2º Vice- Presidentes e Presidente do Conselho de Governadores do Distrito Múltiplo LC:

- a) Ter completado ou estar completando o mandato de Governador do Distrito;
- b) Ser Associado Ativo ou Vitalício de um Lions Clube do Distrito Múltiplo LC, devidamente constituído e em pleno gozo de seus direitos, observado o disposto no Artigo. 20 deste Estatuto.

IV - Para Governador do Distrito:

- a) Estar ocupando, no momento, o cargo de 1º Vice-Governador do Distrito;
- b) Ser Associado Ativo ou Vitalício de um Lions Clube constituído e em pleno gozo de seus direitos, observado o disposto no art. 20 deste Estatuto;
- c) Obter a sanção do seu Lions Clube ou da maioria dos Clubes do Distrito.

V - Para 1º Vice-Governador do Distrito:

- a) Estar ocupando, no momento, o cargo de 2º Vice-Governador do Distrito;
- b) Ser Associado Ativo ou Vitalício de um Lions Clube constituído e em pleno gozo de seus direitos, observado o disposto no art. 20 deste Estatuto;
- c) Obter a sanção do seu Lions Clube ou da maioria dos Clubes do Distrito.

VI - Para 2º Vice-Governador do Distrito

- a) As funções de Presidente de um Lions Clube por período completo ou maior parte do mesmo e membro da Diretoria de um Lions Clube por um período que não seja inferior a 02 (dois) anos adicionais;
- b) As funções de Presidente de Divisão ou Presidente de Região (se houver) ou Secretário ou Tesoureiro do Distrito por um período completo ou maior parte do mesmo. Nenhum dos cargos mencionados poderá ter sido ocupado simultaneamente;
- c) Ser Associado Ativo ou Vitalício de um Lions Clube do Distrito, constituído e em pleno gozo de seus direitos, observado o disposto no art. 20 deste Estatuto;
- d) obter a sanção do seu Lions Clube ou da maioria dos Clubes do Distrito.

VII - Para Presidente, Vice-Presidentes e outros Diretores de um Lions Clube:

Único: Ser Associado Ativo ou Vitalício de um Lions Clube em pleno gozo de seus direitos.

Art. 41. A indicação aos cargos de Presidente de Região (se houver) ou de Presidente de Divisão, observado o que dispõe o Estatuto de Lions Internacional, deve preencher os seguintes requisitos:

I - Para Presidente de Região (se houver):

Único) Ter desempenhado ou estar desempenhando, no momento:

- 1) O cargo de Presidente de Divisã
- 2) Ter exercido as funções de Presidente de um Lions Clube, por período completo ou maior parte do mesmo, e membro da Diretoria de um Lions Clube, por período que não seja inferior a 02 (dois) anos adicionais;
- 3) Ser Associado Ativo ou Vitalício de um Lions Clube constituído e em pleno gozo de seus direitos.

II - Para Presidente de Divisão:

- a) Ter exercido as funções de Presidente de um Lions Clube, por período completo ou maior parte do mesmo, e membro da Diretoria de um Lions Clube, por período que não seja inferior a 02 (dois) anos adicionais;
- b) Ser Associado Ativo ou Vitalício de um Lions Clube constituído e em pleno gozo de seus direitos.
- c) Não poderá haver concomitância no exercício dos cargos de Presidente de Lions Clube e de Presidente de Divisão.

Art. 42. O Distrito ou Clube que seja sede ou anfitrião de Convenção do Distrito Múltiplo LC não poderá apresentar candidato a qualquer cargo eletivo.

CAPÍTULO VII DAS FINANÇAS

Art. 43. A receita do Distrito é constituída pela taxa distrital cobrada dos clubes que o compõem, pagas semestralmente referente ao número de associados de cada clube apurado no informe mensal de junho e dezembro de cada ano, bem como os rendimentos de aplicações financeiras e eventuais doações.

Parágrafo único. A gestão orçamentária e financeira do Distrito, além do disposto neste Estatuto, reger-se-á pelo Regimento próprio que deverá ser aprovado até a 3ª (terceira) reunião do Gabinete Distrital do Ano Leonístico anterior.

Art. 44. Os Lions Clubes associados, além das contribuições devidas a Lions Internacional, pagarão ao Distrito a quota anual correspondente ao número de associados, apurado periodicamente por Lions Internacional nas importâncias que forem fixadas pela Convenção Distrital, por proposta do Gabinete Distrital.

Parágrafo único. A quota correspondente ao número de associados será paga ao Distrito e a Lions Internacional em duas parcelas semestrais, a primeira no mês de julho e a segunda no mês de janeiro.

Art. 45. Todo Lions Clube que deixar de satisfazer quaisquer obrigações financeiras poderá a critério da Diretoria Internacional ou a pedido do Governador do Distrito, ser suspenso ou ter sua Carta Constitutiva cancelada.

Art. 46. O Distrito destinará ao Distrito Múltiplo LC, em parcelas semestrais, a quota por ele fixada e devida anualmente.

CAPÍTULO VIII DO PATRIMÔNIO E DA DISSOLUÇÃO

Art. 47. O Patrimônio do Distrito é constituído de:

I - Bens móveis e imóveis, utensílios, equipamentos e veículos que possua ou venha a possuir por aquisição, doação ou permuta;

II - Legados ou doações que lhe forem feitos;

III - Saldos orçamentários verificados anualmente e que não tiverem aplicação predeterminada;

IV - Rendas eventuais.

Art. 48. A dissolução do Distrito, homologada por Lions Internacional, só se dará por decisão de 2/3 (dois terços) dos Lions Clubes de sua jurisdição, representados por seus Delegados, e o seu Patrimônio reverterá em favor dos Lions Clubes nele existentes na época.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 49. O Modelo Oficial de Estatutos e Regulamentos para Lions Clubes sob a jurisdição de Lions Internacional é parte integrante deste Estatuto.

§ 1º O exercício financeiro será coincidente com o ano civil brasileiro: de 1º de janeiro a 31 de dezembro do mesmo ano.

2º Para fins da Associação Internacional de Lions Clubes, serão mantidos registros, controles e relatórios semestrais.

Art. 50. Os Lions Clubes e o Distrito, isoladamente ou em conjunto, desde que autorizados por suas respectivas Assembleias ou Convenções, poderão organizar, administrar e participar de qualquer entidade constituída sem fim lucrativo, cujo objeto seja a prestação de serviço comunitário ou leonístico.

Parágrafo único. No caso de adoção do nome e da marca "Lions" deverão ser observadas as normas de Lions Internacional.

Art. 51. O Distrito se empenhará em adotar todos os meios acessíveis para uma eficiente comunicação entre seus associados.

Art. 52. O presente Estatuto só poderá ser alterado mediante proposição apresentada pelo Gabinete Distrital ou subscrita pela maioria dos Lions Clubes do Distrito, observado o disposto no artigo 19, com parecer favorável da Comissão de Estatuto e Regulamentos da Convenção do Distrito e aprovada, em escrutínio secreto, pelo mínimo de 2/3 (dois terços) dos Delegados votantes presentes à Convenção Distrital, convocada especialmente para esse fim.

§ 1º A proposição para esse fim não poderá sofrer modificação, devendo sua aprovação ou rejeição ser integral ou, no caso de ser substitutiva, persistirão as mesmas condições de aprovação ou rejeição.

§ 2º As emendas de modificação do presente Estatuto deverão ser apresentadas em forma de moção.

§ 3º Excepcionalmente, no 1º (primeiro) Ano Leonístico após aprovação deste Estatuto, a regra estabelecida no Parágrafo único, do Artigo 43 será deliberada na 1ª (primeira) reunião Gabinete Distrital.

Art. 53. Todas as modificações de caráter normativo introduzidas pelas Convenções do Distrito Múltiplo LC e de Lions Internacional ficam automaticamente aplicáveis ao Distrito, devendo ser regulamentadas na Convenção que se seguir a elas.

Art. 54. Os casos omissos, neste Estatuto, serão resolvidos à luz do que dispõe o Estatuto e Regulamento de Lions Internacional.

Art. 55. O presente Estatuto entrará em vigor em 01(um) de julho de 2015 (dois mil e quinze).